



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo autuado para estudos visando à instalação da Comarca de São Ludgero.

A A. Assembleia Legislativa do Estado (ALESC), por meio da Moção nº 0089/2025, de autoria do Deputado Estadual VOLNEI WEBER, solicitou esforços da Administração deste Tribunal para a instalação da Comarca de São Ludgero, pelos argumentos que repousam no documento 9283155.

Na época, considerando que o acervo e a entrada mensal de processos prospectados para a Comarca de São Ludgero eram modestos frente ao alto investimento público necessário à instalação da nova unidade judiciária, e que a Comarca de Braço do Norte, da qual o município de São Ludgero faz parte, vinha sendo afetada positivamente por macroprojetos em andamento no âmbito deste Tribunal, de modo que, naquele momento, não era conveniente nem oportuna aos interesses da Administração a instalação da nova Comarca, o pedido foi indeferido e o processo encerrado definitivamente (documentos 9431428 e 9432366).

É o breve relato.

I. Pois, considerando a reunião realizada na data de 5 de novembro do corrente ano com representantes da ALESC, remetam-se os autos ao Cartório da Presidência a fim de que notifique o requerente, o Exmo. Deputado Estadual VOLNEI WEBER para que, em havendo interesse, traga à administração do Judiciário Catarinense novos elementos que justifiquem a reabertura dos estudos visando à instalação da Comarca de São Ludgero, **sugerindo-se o prazo de 30 dias**.

II. Após, retornem conclusos.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL FLECK ARNT

Juiz Auxiliar da Presidência

Núcleo Financeiro e Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fleck Arnt, Juiz Coordenador de Magistrados**, em 24/11/2025, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10061879** e o código CRC **66FBB408**.